

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
EDITAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO

**CREDENCIAMENTO 04/2020
PROCESSO N.º 20.0.000033768-5**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU, **CONFORME AVISO DE ABERTURA**.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Credenciamento".

Pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO – VII Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviço:

2.2.1 – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

2.2.4 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – em forma de consórcios;

2.2.6 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br, conforme Item 4 do Edital.

3.1.1 – Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data do resultado de julgamento.

3.1.2 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

3.2 – IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

3.3 – RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda na forma do item 4.2.

3.3.1 - Sem prejuízo do direito de recorrer, o interessado poderá apresentar novos documentos durante o período de que trata o item 3.1.1 do Edital, mediante petição dirigida à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando a revisão da sua inabilitação.

3.4 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

4.2 - Os interessados deverão enviar a documentação para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br com título que identifique o conteúdo do e-mail com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1 - Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido recebidos até a data e hora informados no aviso de abertura. Os documentos recebidos após o prazo deverão ser reapresentados somente após a publicação do resultado do julgamento de que trata o item 3.1.1 do Edital.

4.3 - Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Central de Licitações realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

4.3.1- A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da convocação**, à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos

seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS, em envelope contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

4.4 - A Central de Licitações verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 - Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR (<http://fornec.procempa.com.br>);

4.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

4.8 - A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada por servidor da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda e o resultado final será homologado pelo Superintendente de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Departamento referente aos serviços prestados.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento**.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.3 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

7.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

7.5 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de início, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9. DOS ANEXOS

9.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

9.1.1 – ANEXO I – Documentação Habilitatória;

9.1.2 – ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

9.1.3 – ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

9.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

9.1.5 – ANEXO V – Ordem de Serviço 09/2019;

9.1.6 – ANEXO VI - Minuta de Contrato;

9.1.7 – ANEXO VII - Projeto Básico.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

10.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

10.5 – É facultada à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda ou autoridade superior, em qualquer fase do presente **CRENCIAMENTO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

10.7 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.7.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

10.7.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

10.8 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Credenciamento”, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

10.9– Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

10.10 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no **ITEM 04 do Edital**.

1.2 - Os interessados **que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS:**

1.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, **exceto:**

1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados nos subitens do item 2.1.1 deste Anexo;

1.2.1.2 - Documentação de qualificação técnica dos subitens do item 2.1.3 deste Anexo;

1.2.1.3 - Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados no subitens do item 2.1.4.4 deste Anexo, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado;

1.2.1.4 - Declarações e demais documentos exigidos neste Edital que não constam expressamente no Certificado apresentado ou que estejam com a validade vencida na data do recebimento da documentação.

1.3 - As empresas licitantes que **não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):**

1.3.1 - deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Anexo.

1.4 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

2.1.1.1 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo

todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Licença ambiental para as operações-alvo objeto deste credenciamento, descritas na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;

2.1.3.2 - Comprovante de inscrição no Sistema de Gestão de Resíduos do Município de Porto Alegre (SGR-POA) na condição de destinador.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); **OU**

2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; **OU**

2.1.4.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; **OU**

2.1.4.4.4 - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1. 4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO II – Carta de Credenciamento;

2.2.2 – ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

2.2.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade.

2.3 – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultado à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3 – A não apresentação de documentos em conformidade com o item 2.4.2 deste Anexo resultará na inabilitação do proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.6 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – Havendo recursos, a Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Superintendente de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

2.4.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

2.4.9 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

2.4.10 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 04/2020 e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados **NÃO** serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital e seus Anexos.

3 -, Compromete-nos a fornecer ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 - O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

5- Compromete-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Contrato de Credenciamento.

6 - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

(MODELO)

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (CNPJ _____):

- a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;
- d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(MODELO)

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO
PÚBLICO :

- a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) possuir condições técnicas para emitir e dar baixa nos Manifestos de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC-POA);
- c) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas

empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico- financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VI

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU)** e (.....), para o recebimento, transformação,

reaproveitamento e destinação, pela empresa, sem ônus ao Município, dos Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU)**, CNPJ nº **88.017.272/0001-45**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CRENCIADO**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 04/2020**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto os serviços de recebimento, transformação, reaproveitamento e destinação, sem ônus ao Município, dos Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de início, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do **CRENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 - Compete à CRENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua

perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CREDCIANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CREDCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CREDCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A **CREDCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 – A **CREDCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CREDCIANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 – A **CREDCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 – A **CREDCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE

6.1 – Compete ao **CREDCIANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDCIADA**.

6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CRENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CRENCIADA**;

6.1.8 – Disponibilizar para a **CRENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.3 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.3** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.2** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.5 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CRENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório,

seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I - Conforme o documento SEI 10422378.

ANEXO VII PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico consta no documento SEI 10422378



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Gestor**, em 27/05/2020, às 10:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10416702** e o código CRC **8467A9D1**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA - DDF/DMLU

PROJETO BÁSICO

1 -

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – é o órgão municipal responsável com atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos em Porto Alegre que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

2.2 - As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a implementação de credenciamento de pessoas jurídicas que apresentem expertise nas ações e estrutura tecnológica para processar e destinar os resíduos das construção civil Classe A – RCC – recebidos do DMLU, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas e áreas baldias, bem como promover o prolongamento do ciclo de vida dos RCC.

2.3 - Atualmente, a Prefeitura possui sob sua responsabilidade o volume aproximado de 6.600 m³/ano de RCC que necessitam ser destinados adequadamente de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos (2010), a Resolução CONAMA 307/2002, o Decreto Municipal 18.481/2013 e demais normas vigentes.

2.4 - O credenciamento a ser firmado tem por objetivo de selecionar parceiros que executem PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, REAPROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A) ENTREGUES VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO DMLU, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os requisitos mínimos exigidos serão:

a) Pessoas jurídicas que possuam licença ambiental para a operação da atividade descrita na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou substituição;

b) Ter capacidade instalada (máquinas, equipamentos, área física e demais infraestruturas) adequada para receber, transformar, reaproveitar e destinar os RCC Classe A com volume não inferior a 10 m³/dia;

c) Estar cadastrado no sistema SGR-POA como destinador e possuir condições técnicas para emitir e dar baixa nos MTRCC-POA.

3.2 - As empresas candidatas deverão apresentar o documento “Declaração de Capacidade”, conforme anexo A, no qual informarão qual o volume diário de RCC Classe A poderão receber do DMLU, de acordo com os limites da Licença de Operação

4 - PRAZOS

4.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de início, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993

4.2 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a etapa de credenciamento será celebrado contrato que contará com as obrigações relacionadas nos subitens a seguir.

5.1 OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

a) Executar o recebimento, a transformação, o reaproveitamento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos RCC Classe A.

b) Dar baixa nos Manifestos de Transporte de Resíduos da Construção Civil – MTRCC-POA.

c) Fornecer relatórios mensais à fiscalização, no décimo dia do mês, contendo os dados consolidados referentes a todo o recebimento, transformação, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada.

d) Possuir e manter válida licença ambiental para operar a unidade.

e) Possuir o horário de funcionamento condizente com a necessidade do DMLU, tal como segunda a sexta das 9h às 17h e sábado das 9h às 12h.

f) Ter responsável técnico para executar o recebimento, a transformação, o reaproveitamento e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos RCC Classe A.

g) Não recusar o recebimento RCC Classe A que estiverem dentro dos parâmetros de qualidade e do limite de volume diário de entrega (comprometimento de capacidade) estipulados em contrato.

h) Não deverá haver acúmulo excessivo dos RCC nas instalações das empresas.

i) Garantir a destinação adequada dos RCC por prazo não inferior a 1 (um) ano.

6 - OBRIGAÇÕES DO DMLU

6.1 - Manter a frequência de entrega dos RCC classe A, conforme definida em contrato.

6.2 - Emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos da Construção Civil – MTRCC-POA.

6.3 - Encerrado o cadastramento, em um prazo de até 15 dias, mediante agendamento prévio, técnicos do DMLU farão diligências técnicas às instalações das empresas candidatas.

6.4 - Elaborar o relatório mensal da coleta e do destino dos RCC Classe A, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas.

6.5 - Fiscalizar a execução do trabalho nas empresas credenciadas.

7 - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Caberá ao DMLU fiscalizar a execução do Credenciado. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

a) Executar visitas periódicas na(s) empresa(s) Credenciada(s) de recebimento dos RCC, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, propor à Credenciada ações para a sua solução.

b) Receber relatórios mensais da(s) Credenciada(s), consolidar os dados e analisá-los.

c) Aplicar eventuais sanções a(s) Credenciada(s) pelo descumprimento das obrigações assumidas.

7.2 - As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação formal, por escrito pessoal ou por e-mail cadastrado junto à Prefeitura; (2) notificação pelo correio por AR e (3) denúncia do contrato. Tudo isto mediante abertura de processo SEI, bem como encaminhamento à Procuradoria Municipal Especializada do DMLU demais providências.

8 - PAGAMENTO

Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas a serem atingidas dentro do escopo do credenciamento:

9.1 - Destinar, transformar e reaproveitar os RCC entregues voluntariamente pela população nas unidades do DMLU, cujo volume anual estimado é de 6.600m³.

9.2 - Garantir a capacidade de destinação dos resíduos de RCC entregues pela população ao DMLU.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Em razão da possibilidade de credenciamento de um número não unitário de proponentes, estabelece-se como critério de distribuição dos RCC, inicialmente, a distância de cada ponto de coleta ao local de destinação e a capacidade de recebimento ofertada pelas empresas cadastradas.

O DMLU reserva-se o direito de modificar a qualquer momento a distribuição dos RCC em razão de mudanças na logística de transporte de resíduos, instalação/fechamento/interdição de unidades, operações excepcionais, dentre outros.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo), representada pelo Sr.(a), brasileiro (a), (estado civil), RG nº, CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que possui a capacidade de receberm³ de RCC, de acordo com a capacidade máxima definida na Licença Ambiental nº/20....., emitida pelo (identificar o órgão competente).

.....,de de 2020.

.....
Assinatura e nome legível do responsável legal pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bittencourt Avila, Técnico Responsável**, em 25/03/2020, às 17:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luiz Dutra, Técnico Responsável**, em 25/03/2020, às 18:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **9948096** e o código CRC **E0E4B6C7**.